



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 115 /2017-GAG

Brasília, 6 de junho de 2017.

L I D O

Em, 06/06/17

Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>06/06/17</u> às <u>15:45</u>	
Assinatura	Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº <u>109</u> / <u>2017</u>	
Fls. Nº <u>01</u> E.S.	

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado JOE VALLE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 109 /2017

**Dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar, no máximo, a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - conforto higrotérmico: sensação de bem-estar do ser humano, em relação às condições de umidade e de temperatura do ambiente;

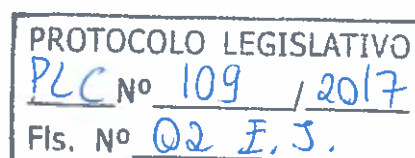
II - infiltração natural: introdução de águas pluviais no solo sem intervenção humana, ou facilitação por práticas conservacionistas, compreendida como uma variável do ciclo hidrológico;

III - período de retorno: intervalo de tempo, medido em anos, em que uma determinada precipitação pluviométrica deve ser igualada ou superada pelo menos uma vez, também denominado período de recorrência;

IV - permeabilidade do solo: capacidade do solo de absorver água e outros fluidos;

V - recarga artificial: medidas de intervenção humana planejada destinadas a induzir a introdução de águas pluviais no subsolo;

VI - retenção ou retardo de águas pluviais: redução da descarga máxima do escoamento superficial e consequente amortização da vazão de pico deste





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

escoamento por meio de dispositivos de reservação, infiltração ou evapotranspiração;

VII - taxa de permeabilidade: percentual da área do lote destinada à absorção das águas pluviais diretamente pelo solo, com o objetivo de atendimento ao disposto no art. 3º;

VIII - teto verde: área de cobertura do edifício com plantio de forração vegetal, em subleito de terra ou material orgânico, com pelo menos 30 centímetros de espessura;

IX - vazão de pré-desenvolvimento: vazão estimada de escoamento superficial calculada considerando situação natural de cobertura do solo.

**Art. 3º** São objetivos da área do lote correspondente à taxa de permeabilidade, na forma desta Lei:

I - propiciar a infiltração de águas pluviais;

II - contribuir para o conforto higrotérmico;

III - contribuir com a evapotranspiração e com a redução de ilhas de calor;

IV - favorecer a qualidade do ar;

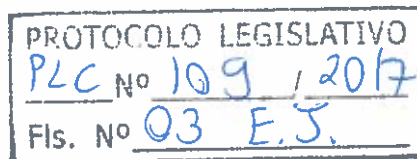
V - propiciar o retardo de escoamento superficial de águas pluviais e reduzir alagamentos;

VI - contribuir para a paisagem e qualidade do espaço urbano.

§ 1º As disposições desta lei relativas à taxa de permeabilidade são também aplicáveis quando a legislação correlata tratar de área verde, taxa de área verde ou taxa mínima de área verde, em vez de taxa de permeabilidade.

§ 2º Nos casos em que a legislação utilize os conceitos área verde, taxa de área verde, ou taxa mínima de área verde, constatada a impossibilidade de aplicação dos valores máximos dos parâmetros da norma específica para o lote, em cumprimento aos objetivos desta Lei, fica autorizado o atendimento do inciso I do *caput* nos termos do disposto no artigo 6º.

**Art. 4º** As taxas de permeabilidade definidas pela legislação pertinente podem ser atendidas parcialmente, até o limite de 40% das taxas originais, por



✓



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

meio da instalação de sistema de infiltração artificial de águas pluviais, nos casos em que o coeficiente de aproveitamento do lote seja maior do que 1,0.

§ 1º A faculdade prevista no *caput* fica condicionada:

I - ao pleno atendimento das disposições dos Incisos II a VI do art. 3º;

II – ao atendimento do volume mínimo que seria infiltrado com a taxa de permeabilidade original, quando somadas a infiltração artificial e a infiltração natural;

~~III – ao plantio de no mínimo um indivíduo arbóreo de médio a grande porte a cada 100 m<sup>2</sup>, ou fração, de área não impermeabilizada, preferencialmente com espécies nativas do cerrado.~~

§ 2º Nos casos de comprovada ineficácia do sistema de infiltração artificial, por meio de laudo técnico, fica mantida a possibilidade prevista no *caput*, atendidas as demais disposições deste artigo e a obrigação de instalação de dispositivo de retenção.

§ 3º O percentual estabelecido no *caput* poderá ser acrescido de 1% a cada 50 m<sup>2</sup> de teto verde, limitado a 10%, consideradas as frações.

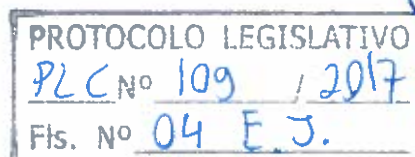
**Art. 5º** As novas licenças de obras de edificação ou alvarás de construção, para lotes ou projeções no Distrito Federal, públicos ou privados, com área igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>, ficam condicionados à previsão de instalação de dispositivos de recarga artificial e de retenção de águas pluviais, nos termos desta Lei.

§ 1º O sistema que utilize os dispositivos a que se refere o *caput* deve garantir no máximo a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote ou projeção de 24,4 litros por segundo por hectare.

§ 2º A vazão de pré-desenvolvimento a que se refere o § 1º pode ser revista por órgão competente.

§ 3º A instalação dos dispositivos de retenção de águas pluviais dentro dos lotes ou projeções é opcional nos casos dos loteamentos que possuam dispositivos de retenção coletivos instalados.

§ 4º Os sistemas de recarga artificial de águas pluviais devem observar as tecnologias adequadas às condições pedológicas, geológicas e geotécnicas apresentadas no lote ou projeção.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

§ 5º Os sistemas a que se referem o *caput*, a serem instalados em cada lote ou projeção, devem ter suas dimensões e localização indicadas no projeto arquitetônico para fins de aprovação.

§ 6º Para o licenciamento da obra ou emissão do alvará de construção, é necessária a apresentação do projeto específico, do registro de responsabilidade técnica e, quando se tratar de sistema de recarga artificial, do laudo de sondagem e do ensaio de permeabilidade do solo.

§ 7º A instalação dos dispositivos referidos no *caput* é condição necessária à concessão da Carta de Habite-se.

---

§ 8º A impossibilidade de instalação de sistema de infiltração artificial de aquíferos deve ser justificada por meio de laudo técnico no âmbito do processo de licenciamento da obra.

§ 9º Os dispositivos a que se refere o *caput* podem estar localizados nos recuos obrigatórios e nas áreas destinadas ao cumprimento da taxa de permeabilidade.

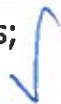
§ 10 Para os lotes isolados com taxa de ocupação de 100%, das projeções e da permissão normativa de ocupação de 100% em subsolo, o dispositivo de recarga de aquífero é opcional, ficando obrigatória a instalação de dispositivo de retenção de águas pluviais.

§ 11 Excetuam-se do disposto neste artigo as edificações residenciais inseridas em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

**Art. 6º** Nos casos de projeções, de lotes com taxa de ocupação igual a 100%, ou lotes com permissão normativa de ocupação de 100% em subsolo pode-se utilizar área pública para a implantação de dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais, respeitadas as condições estabelecidas em legislação específica.

**Art. 7º** Os dispositivos de retardo ou retenção previstos nesta lei podem ser associados ao sistema de aproveitamento de águas pluviais, nas seguintes hipóteses:

I - lavagem de pisos, calçadas e veículos;



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fis. Nº 05 E.J.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

II - irrigação de jardins;

III – espelhos d'água, fontes e outros usos ornamentais;

IV – outros usos, conforme legislação específica.

§ 1º O sistema de aproveitamento de águas pluviais deve ser totalmente independente dos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgoto.

§ 2º As águas de que trata o *caput* não podem ser utilizadas para consumo humano.

---

**Art. 8º** Os projetos e obras para dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais estão condicionados a responsabilidade técnica específica, incluída a responsabilidade pelos impactos na segurança e estabilidade das construções vizinhas, no que concerne a aspectos geotécnicos que venham a ser afetados por essas obras.

**Art. 9º** Os dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais devem permitir a manutenção e a inspeção, ficando o proprietário ou titular do direito de construir obrigado a manter o seu funcionamento nas condições projetadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

**Art. 10.** As águas pluviais que caírem sobre pisos de garagens e estacionamentos podem ser objeto de infiltração artificial e de reaproveitamento, desde que tenham sistema de tratamento autorizado pelo órgão ambiental, conforme legislação específica.

**Art. 11.** Os dispositivos de retardo e infiltração de águas pluviais devem ser dimensionados para um período de retorno de chuva de projeto de no mínimo 10 anos.

**Art. 12.** Os dispositivos de retenção e infiltração devem constituir base de dados integrada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF.

**Art. 13.** Aplica-se o estabelecido nesta Lei Complementar aos empreendimentos passíveis de regularização edilícia ou fundiária, ressalvada a impossibilidade técnica de adequação à norma, devidamente justificada.

**Art. 14.** Os processos em andamento nos órgãos e nas entidades do Distrito Federal antes da publicação desta Lei serão submetidos ao disposto nesta

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
Fls. Nº 06 E.J.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

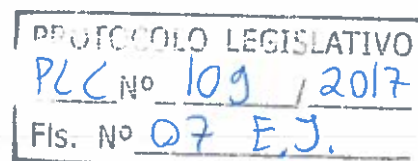
Lei, salvo se o empreendedor optar pela incidência do disposto na legislação anterior no prazo de até 180 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam convalidados os atos administrativos praticados com base no disposto no Decreto nº 35.363/2014.

**Art. 16.** Ficam revogadas a Lei nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, a Lei nº 3.793, de 02 de fevereiro de 2006, a Lei nº 4.671, de 10 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---







GOVERNO DO DISTRITO

Folha nº	565
Processo nº	390.000.704/2016
	98.3578
FEDERAL	Marciano

Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 390.000. /2017-GAB/SEGETH**

Brasília, de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Com os meus cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei de Complementar que **"dispõe sobre dispositivos de infiltração e captação de águas pluviais para recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal, e dá outras providências"**.

2. Registro que a matéria foi objeto de 21 (vinte e uma) reuniões ocorridas deste 2016 até a presente, com a participação de diversos órgãos do Complexo Administrativo, dentre os quais destacam-se as Secretarias de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais – CACI, de Gestão do Território e Habitação– SEGETH, de Meio Ambiente – SEMA, de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a sociedade civil organizada e o setor produtivo, além de consultores da área afeta à matéria, consoante se depreende do teor dos autos de nº 390.000.704/2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador do Distrito Federal  
**NESTA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fis. Nº 08 E.S.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

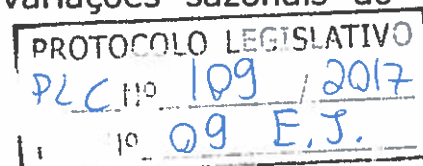
Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado

3. Importante ainda registrar que a **proposição legislativa da Lei da Permeabilidade** que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na saída de lote urbano ou projeção no Distrito Federal foi submetida a Audiência Pública<sup>1</sup> no dia no dia 02 de dezembro de 2016, ocasião em que foi propiciado o entendimento, o aprofundamento, o enriquecimento e a ampliação da proposta inicial, conforme pode-se denotar dos autos administrativos de nº 390.000.704/2016.

4. A proposição em questão visa, entre outros, a desoneração da rede pública de macrodrenagem da vazão de saída dentro de lotes, a otimização da capacidade de infiltração dos aquíferos, a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais, bem como salvaguardar demais aspectos relativos à permeabilidade, tais como o conforto higrotérmico<sup>2</sup>, a paisagem, o microclima e a evapotranspiração<sup>3</sup>.

5. Importante registrar que os objetivos das recargas artificiais propostas no Projeto de Lei Complementar em questão visa garantir o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais para a garantia da segurança hídrica, bem como estabilizar ou elevar os níveis de águas em aquíferos, regularizando e compensando variações sazonais do clima.



<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 245, de 29 de dezembro de 2016, pp. 11/13, reprodução inserta neste procedimento administrativo às fls. 516/517.

<sup>2</sup> Conforto higrotérmico: sensação de bem-estar do ser humano, em relação às condições de umidade e de temperatura do ambiente.

<sup>3</sup> Cerca de 70% da quantidade de água das chuvas sobre a superfície terrestre retorna à atmosfera pelos efeitos da perda de água do solo por evaporação e perda de água da planta por transpiração. A **evapotranspiração** nada mais é que a soma destes dois fenômenos, fundamentais ao ciclo da água em todo o planeta.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado

Folha nº 566

Processo nº 390.000.704/2016

*[Handwritten signature]*

988598

Marcos

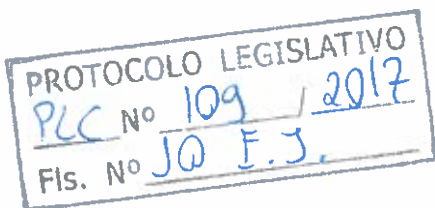
6. A proposição em questão, vem ao encontro da crise hídrica pela qual passa o Distrito Federal, tendo em vista que o aproveitamento das águas pluviais em países desenvolvidos tem sido prática recorrente e regulamentada por legislação específica, principalmente para empreendimentos de pequenos, médios e grande porte, que resulta, conforme dito anteriormente, na melhoria do meio ambiente, tanto artificial quanto natural.

7. Assim, a proposta em questão, além de fomentar o aproveitamento racional e eficiente da água, recurso cada vez mais escasso em nosso planeta, cria medidas para proporcionar o aproveitamento das águas pluviais em lotes e projeções.

8. Conforme mencionado anteriormente, a elaboração da proposta de minuta de Projeto de Lei Complementar, além de contar com a colaboração de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, sociedade civil organizada e setor produtivo, teve a participação de consultores especialistas no assunto, tais como Jorge Werneck Lima, pesquisador da Embrapa Cerrado e presidente da Câmara Técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá, José Elói Guimarães Campos, professor de Geologia, Hidrologia e Geologia Regional da Universidade de Brasília - UnB e Sérgio Koide, professor da Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Brasília - UnB.

9. Importante trazer à colação as conclusões do Professor José Elói Guimarães Campos que registra que:

Implantação de sistemas de recarga artificial é fundamental para a estabilização do rebaixamento regional do nível estático, uma vez que a infiltração natural vem sendo limitada progressivamente com a urbanização, diminuindo a vazão de segurança. Esse processo é a única alternativa para a gestão racional do uso das águas subterrâneas na região,

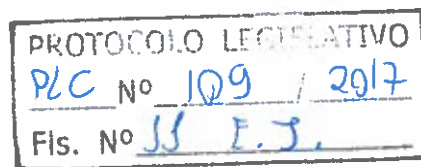




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado



garantindo a auto-sustentabilidade do sistema  
aquífero fissural do Distrito Federal.<sup>4</sup>

10. Por sua vez, Koide também ressalta a importância da recarga de aquíferos, especialmente no Distrito Federal, tendo em vista que o bioma cerrado é responsável pela vazão de base de trechos de alguns dos principais rios brasileiros<sup>5</sup>.

11. Importante registrar que a possibilidade prevista no art. 4º da lei, de se atender parcialmente o aspecto da infiltração de águas pluviais, até o limite de 40% da taxa de permeabilidade prevista para o lote, por meio de instalação de sistemas de infiltração artificial de águas pluviais, está restrito, tão somente, ao volume de água pluvial a ser infiltrado pelo terreno, dadas as efetividade e eficácia comprovadas dos sistemas artificiais em cumprirem tal quesito. Todos os demais quesitos que compreendem os objetivos da taxa de permeabilidade, conforme dispõem os incisos II a VI do art. 3º da lei, ficam mantidos integralmente e ainda otimizados, na medida em que se exige o plantio de um indivíduo arbóreo de médio a grande porte a cada 100m<sup>2</sup>, ou fração, de área não impermeabilizada do lote.

12. É prevista ainda a possibilidade de se atender até mais 10% da taxa de permeabilidade, atingindo-se o limite de 50% da taxa de permeabilidade prevista para o lote, desde que seja prevista a instalação

<sup>4</sup> In: Hidrogeologia do Distrito Federal: bases para a gestão dos recursos hídricos subterrâneos: Revista Brasileira de Geociências, Volume 34, 2004

<sup>5</sup> A recarga natural de águas subterrâneas é o processo por meio do qual ocorre a entrada de água nos sistemas aquíferos (FIORILLO; PAGNOZZI; VENTAFRIDA, 2015). Tem como fonte principal a precipitação pluviométrica e é regulada por um conjunto de fatores físicos e climáticos, como arcabouço geológico, tipo de solo, relevo, cobertura vegetal e evapotranspiração, dentre outros (CARRERA-HERNÁNDEZ; SMERDONB; MENDOZA, 2012). Conhecer a taxa de recarga e compreender o encadeamento dos seus mecanismos reguladores são aspectos fundamentais à gestão integrada dos recursos hídricos (TAN, et al., 2014; SZILAGYI; JOZSA, 2013), principalmente quando se enfrenta o desafio de estudar, compreender e manejar regiões de grande envergadura espacial e particular importância hidrológica, como o cerrado – importante zona continental de recarga, responsável pela vazão de base de trechos de alguns dos principais rios brasileiros (SANTOS, 2012; OLIVEIRA et al., 2015). In: **Avaliação da Recarga de Águas Subterrâneas em Ambiente de Cerrado com Base em Modelagem Numérica do Fluxo em Meio Poroso Saturado**. Revista Brasileira de Recursos Hídricos; vol. 21 no .2 Porto Alegre abr./jun. 2016 p. 451 - 465



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado

Folha nº 567  
Processo: 390.000.704/2016  
98.6598  
M. T. S. S.

de tetos verdes na edificação, na proporção de 50m<sup>2</sup> de teto verde, para cada 1% a mais a ser atendido por sistema artificial de infiltração.

13. Reitera-se que todos os objetivos que se pretende atingir com a definição da taxa de permeabilidade, ficam, assim, íntegros e totalmente alcançados, com as medidas aludidas.

14. Ademais, o ordenamento jurídico do Distrito Federal no que se refere à matéria é muito genérico. A título de exemplo as Leis nº 3.677, de 13 de outubro de 2005, 3.793, de 02 de fevereiro de 2006, e 4.671, de 10 de novembro de 2011, as quais, pela proposta apresentada estão sendo revogadas.

15. Dessa feita, em meio das fundamentações técnicas que expuseram a necessidade de atualização legislação que atualmente rege a matéria, combinado, conforme dito anteriormente, com a situação da grave crise hídrica pela qual passa o Distrito Federal, bem como dotar esta Unidade da Federação de um marco legal que esteja em consonância com os ditames constitucionais de que o meio ambiente equilibrado é direito transindividual, é que faz necessário a proposta em tela.

16. Cabe ainda ressaltar que os mecanismos de retardo ou retenção previstos na proposição em tela podem ser utilizados em associação ao sistema de aproveitamento de águas pluviais para lavagem de pisos, calçadas, veículos, irrigação de jardins, espelhos d'água, fontes e outros usos ornamentais, bem como de outros usos, **sendo entretanto vedada a utilização para consumo humano.**

17. Registre-se que é correta a utilização do instrumento ora proposto e é viável, pois nos termos do inciso VI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo na forma e casos previstos na Lei Maior Local.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH  
SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4083 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008  
HRS/hrs

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
Fls. Nº 12 E.S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território  
e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado

---

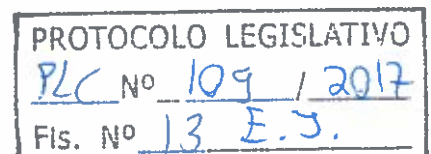
18. Em virtude do exposto, requero de Vossa Excelência, caso julgue oportuno e conveniente, aprovar a minuta ora encaminhada, e posteriormente enviá-la ao Poder Legislativo local para apreciação.

19. Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

---

Respeitosamente,

  
**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado



---

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH  
SCS Quadra 6 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4083 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008 -  
HRS/hrs



516

390.000.704/2016

A.2676.143

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO Em 28 de dezembro de 2016.

Assunto: Revogação de ato de Reconhecimento de Dívida. Processo nº 110.000.007/2015. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13/01/2014, no Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de setembro de 2016, no Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, e consoante às justificativas apresentadas no despacho do subsecretário da SUAG/SINESP, às fls. 574/575, a ratificação de manifestações anteriores pela AJL/SINESP, à fl. 577, e, ainda, a anulação dos motivos elencados no referido despacho, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF, à fl. 578, todas do processo em epígrafe, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 292.789,81 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), em favor da Empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 32.913.725/0001-67, referente ao ressarcimento dos custos administrativos de despesas extracontratuais, decorrentes da conclusão das obras de construção do viaduto de interseção da Estrada Setor Policial - ESPM com a via W3 Sul e Vias Adjacentes, pertencentes ao Contrato nº 034/2013-SO. Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que seja cumprido o que determina o § 1º, do Art. 86 do referido Decreto nº 32.598/2010.

SINÉSIO LOPES SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA MINUTA DE PROJETO DE LEI DE PERMEABILIDADE QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO DE DISPOSITIVOS DESTINADOS À INFILTRAÇÃO ARTIFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA RECARGA DE AQUIFEROS E DE SUA RETENÇÃO E APROVEITAMENTO COM VISTAS À ASSEGURAR A VAZÃO DE PRÉ-DESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS DE LOTE URBANO OU PROJEÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Às dez horas do décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessis, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade, que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento, com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. A servidora Eliete Góes da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, realizou a leitura do regulamento e convidou a compor a mesa, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, senhor Thiago Teixeira de Andrade, o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, o Secretário Adjunto da Casa Civil - CACI, senhor Fábio Pereira e o Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEGETH, senhor Hélio Rodrigues. Na leitura informou que a respectiva Audiência será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata da minuta do Projeto de Lei. Que à Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos ao projeto. Informou, ainda, que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 213 e nº 222 de 11 e 25/11/2016, em jornal de grande circulação nos dias 11 e 27/11/2016, respectivamente, e também, no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento, com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. 2. Leitura do Regulamento. 3. Questionamentos da plenária. 4. Encerramento. Após a leitura do regulamento o Secretário Thiago Teixeira de Andrade abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e em especial a presença do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles. Iniciou com uma breve histórico sobre a origem da lei e sua importância: 1) explicou que no Distrito

Federal há um normativo urbanístico, corroborado com dispositivos específicos, que tornaram a gestão do planejamento urbano e dos licenciamentos edilícios e licenciamentos de parcelamentos muito complexos. Esclareceu que essa é uma das legislações que estavam na meta da SEGETH, de desburocratização e clareamento do normativo. Alguns pontos já vencidos: a) substituição da ideia de relatório de impacto de trânsito, do normativo que tinha sobre RIT, mudando para conceitos mais contemporâneos e para uma legislação mais fácil de operar; b) um novo código de obras; c) ajustes em tabelas incorretas. 2) Ressaltou que a lei visa trazer clareza e inovações para a questão da infiltração da água no solo. 3) Explicou que tradicionalmente as normas foram feitas lote a lote, ou setor a setor, e conceitos muito diferentes foram utilizados ao longo de quase sessenta anos de normativo, tais como: taxa verde, taxa de área verde, área verde, taxa de permeabilidade, ou simplesmente um negativo da taxa de ocupação, e que trouxeram insegurança jurídica para o processo de licenciamento de edificações. 4) Havia contradições na norma de que a taxa de permeabilidade, a taxa de área verde permitia a ocupação com vago de garagem, desde que arborizada. 5) Um decreto em abril de 2014 criou a partir de estudos que vinham sendo desenvolvidos para a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, e que já estavam, inclusive, nas minutas da LUOS, a ideia de que um percentual de até 50% (cinquenta por cento) das regiões de Plano Diretor Local - PDL, e no caso de lotes a partir de 20% (vinte por cento) de taxa de permeabilidade poderia ser facultada a sua ocupação, desde que utilizado mecanismos de retardo, infiltração. 6) Em 2015 houve uma decisão de caráter liminar, com efeito retroativo, solicitando a Central de Aprovação de Projetos - CAP, cancelar e anular os alvarás de construção e aprovação de projetos feitos com base no decreto. 7) A discussão continua judicializada, e causou grave problema, sendo necessário empreender um esforço maior para trazer uma lei mais completa e mais complexa, inclusive, que unificasse o normativo que estava disperso a respeito de retenção. 8) A lei visa trazer o procedimento e o que for necessário e obrigatório em termos de dispositivos de retenção e de infiltração, e também revogar leis que dizem a mesma coisa, mas de modo mais superficial. 9) Ressaltou que foi feito um período de consulta pública sobre a lei, permitindo que as pessoas que não tem disponibilidade de estar presencialmente à audiência pública, também pudessem fazer as contribuições pela internet. Passou ao Item 3. Questionamentos da Plenária. Em seguida a palavra foi aberta aos presentes, para considerações sobre o texto da lei. Teve como primeiro inserido, o senhor Simonides Guttemberg Caetano, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, que questionou a respeito dos elementos de retenção e infiltração de água retida. Explicou que teve uma experiência no Setor Lúcio Costa, em que construiu três prédios, com setenta apartamentos em cada, e que os terrenos: um de 900m, e dois de 575m, em que toda a área do edifício estava pavimentada. No entanto, foi feita captação de cem por cento da água pluvial, jogando a água para um reservatório, e a partir daí foi feito um sistema de infiltração no solo, em valas revestidas de brita, isso há sete anos. E com isso não foi preciso haver a contribuição da água da rede pública. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade agradeceu pelo depoimento, parabenizando pela inovação tecnológica, pois está fazendo até mais do que a legislação propõe. Explicou que nesses casos de projeções, está sendo deixado facultativo a infiltração, mas ficando obrigatório o retardo. Enfatizou que a SEGETH está propondo uma ratificação no art. 1º, "assegurar no máximo a vazão de prédio em desenvolvimento". A seguir passaram à análise das contribuições recebidas pelo site durante a consulta pública disponibilizada no site da SEGETH. A primeira contribuição foi da servidora senhora Heloisa Pereira Lima Azevedo, da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - URB/SEGETH. A) no art. 1º, sugeriu reformulação de forma a deixar mais claro os objetivos maiores da lei, pois não estaria claro que está se tratando da questão do aquífero, quanto a garantir a quantidade ou qualidade. E que é fundamentalmente para a quantidade. O Secretário de Estado esclareceu que foram realizadas um total de 18 reuniões, com presença de várias entidades: ADASA, Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF - CACI, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, sobre o aspecto da qualidade da água e, inclusive, discutido em relação ao normativo federal, com atenção para o aspecto. Os debates contaram, também, por pesquisadores, professores da Universidade de Brasília, que pesquisam essa área, nominalmente os senhores Sérgio Koidé, José Elói Guimarães Campos, Jorge Enoque Werneck, da Genlogia e da Engenharia Civil. Ponderou que o próprio solo na infiltração serve como purificação das águas. E que para garantir que a água a ser infiltrada não esteja contaminada, não seria permitida a infiltração de água de garagem, de pisos, de estacionamentos. A fundamental questão de endereçamento da presente lei é da quantidade do reabastecimento das águas dos aquíferos e consequentemente da não sobrecarga das redes de drenagens existentes. B)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
Fls. Nº 14 E.J.

Definição de conforto hidrotérmico no capítulo de definições; C) fazer um link relacionando o art. 1º com o art. 3º, quanto à questão do que se quer com a infiltração, com a taxa de permeabilidade; D) no § 2º do art. 4º, definir as competências ou o nome do órgão que fará a gestão. Será deixado o nome do órgão competente, pois a lei não pode ferir outros normativos. E) No art. 4º - inversão do § 6º com o § 7º, primeiro dizendo que é obrigatório, e depois dizendo da impossibilidade. No art. 5º caput - retirar "das taxas originais". Esclareceu que não é percentual de 40% (quarenta por cento) do lote, é 40% (quarenta por cento) do outro percentual. F) No art. 6º - não está claro se é legislação existente ou decreto a posteriori. Explicou que a ideia é fazer uma lei autoaplicável, e que foi consenso entre toda a equipe técnica. G) No art. 11 - será abolido o termo "conforme regulamentação", parando no termo "no mínimo de dez anos", pois está claro e não tem regulamentação possível até esse período de retardo. H) No art. 13 - não está clara a referência "primeiro de regulamentação". "os processos em andamento nos órgãos são submetidos à legislação anterior, salvo se ele optar". E o proposto é inventar, pois pode optar pela legislação anterior no prazo de 180 dias, caso contrário vale a legislação em vigor. O senhor Hélio Rodrigues, da ADL ressaltou que precisará de um dispositivo informando que se não fizer a opção no prazo estabelecido, submete à legislação atual. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou que também precisa deixar claro que a lei não se aplicará aos projetos aprovados ou licenciados. O Senhor Hélio Rodrigues explicou que na experiência da Secretaria, alguns projetos são aprovados normalmente, e depois o empreendedor entra com a modificação do projeto, e verifica-se que a taxa de impermeabilidade não foi cumprida de acordo com o que foi efetivamente aprovado. Observou que não é justo aprovar de uma forma, e desvirtuar a aprovação, e ainda ser privilegiado com os novos dispositivos da lei. Nesse ponto surgiu dúvida quanto ao entendimento da redação: "ressaltadas as questões de que projetos aprovados e licenciados não podem sofrer qualquer tipo de novas demandas ou alterações em função dessa nova lei" - perguntou se seria razoável o entendimento de que na verdade a pessoa tenha um prazo para optar pela lei anterior e não pela nova lei. A senhora Andréia Mourão, Advogada da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, ressaltou que a primeira parte do art. 13 esteja de acordo com a regra geral da incidência da lei. Chamou a atenção de que a lei deve priorizar a regra geral, mas não positivar as exceções. Observou ainda que sendo a lei autoaplicável, precisará retirar o termo "regulamentação" da primeira parte. O senhor João de Carvalho Accioly, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, ponderou que a lei não deve retroagir para prejudicar, mas sim para beneficiar, e que eventualmente a reaprovação para fins de habite-se, e se identificar algum equívoco, havendo a opção de ajustar de acordo com a legislação nova, a pessoa vai se enquadrar, e que não pode pegar a melhor parte de cada uma das leis. O senhor Simonides Gutemberg Caetano, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, ressaltou que dentro da proposta do art. 3º, o seu projeto não estaria aprovado, por não estar contribuindo com o conforto hidrotérmico no capítulo de definições, nem com a evapotranspiração com a redução de ilhas de calor e favorecer a qualidade do ar. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que não é essa a interpretação, e que a área destinada ao cumprimento da taxa de permeabilidade no caso exposto é zero, porque é projeção, e projeção implica cem por cento de ocupação. O senhor José de Fátima da Silva, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, colocou que à medida que evoluem assuntos dessa magnitude, precisam evoluir também dentro dos fundamentos técnicos científicos. Enfatizou que considera que a lei vai suplantiar tudo que já foi embasado anteriormente. O senhor Paulo Roberto Muniz, Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, ponderou que há uma deficiência de galeria. Há um projeto de captação de águas pluviais que está engavetado há anos, e não se consegue andar. O senhor João de Carvalho Accioly explicou que apresentará algumas contribuições, mas não somente em seu nome, pois é um conjunto de entidades: SINDUSCON/DF, ADEMI/DF, com participações eventuais do CAU/DF, CREA/DF, com uma série de debates com engenheiros, consultas à Universidade de Brasília-UNB, com os professores Eloi e Henrique Chaves, consultas à ADASA, tais quais: 1) no art. 2º - uma contribuição de texto, no inciso 4º, sugestão de alteração na redação: "taxa de permeabilidade, percentual da área do lote destinada a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo, respeitado o dispositivo no art. 3º". Nova redação, apenas mudar ao final "respeitado o dispositivo no art. 3º", para: "com vistas ao atendimento do contido no art. 3º dessa lei. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que foi consenso do grupo porque quem materializa os princípios de 1 a 5 não é a taxa de materialidade em si, é a obrigação de se fazer uma série de coisas sobre a área destinada à taxa de permeabilidade. Senhor João de Carvalho Accioly continuou com as contribuições: 2) No inciso VIII, o conceito que estava: "telhado verde", sendo sugerido para: "teto verde" e depois "área de cobertura". O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que telhado de fato é um conjunto de telhas, e que a alteração está correta. 3) No

art. 3º a sugestão no início do caput: "a área destinada ao cumprimento da taxa de permeabilidade deve atender concomitantemente os seguintes objetivos" - a sugestão de alteração: "constitui objetivos a serem alcançados de forma concomitante pela utilização da taxa de permeabilidade". O Secretário Thiago Teixeira de Andrade afirmou que está correta a alteração, pois uma série de medidas precisam ser tomadas para que os incisos sejam efetivados na taxa de permeabilidade, e não simplesmente a área atender. 4) Sugestão da inversão do art. 4º com o art. 5º, por entender que deveria primeiro tratar da taxa de permeabilidade, para depois tratar o licenciamento. No art. 5º onde consta "As taxas de permeabilidade definidas pelas normativas de uso" - sugestão de substituir "normativas" por "legislação"; também a sugestão de aumentar "40% das taxas originais", para "50% das taxas originais", acrescentando "por meio da instalação de sistema de infiltração artificial de águas pluviais, desde que o coeficiente de aproveitamento do lote ou projeção seja superior a um", pois vários lotes tem o coeficiente menor ou igual a um, mas a partir de um já começa a ter a questão que é a demanda por vaga de garagem, conflitos com a taxa de ocupação e eventualmente a taxa de permeabilidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade enfatizou que a sugestão de inversão dos artigos faz sentido. 5) Ainda no art. 5º § 1º onde consta "I - ao pleno atendimento das disposições do art. 3º" - alterando para "I - ao pleno atendimento das disposições do art. 3º, nos 50% restante da área original, objeto da aplicação da taxa de permeabilidade". 6) Onde consta "II - ao atendimento do volume mínimo que seria obtido com a taxa de permeabilidade original, quando somadas a infiltração artificial e a infiltração natural", substituir a expressão "que seria obtido" por "infiltrado". 7) Sugeriu a inserção de um novo parágrafo no art. 5º: "nos casos de unidade imobiliária com coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 3 é admitida a adoção de sistema de captação e infiltração de águas pluviais, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa indicada, desde que: I - o terreno não tenha capacidade para absorção adequada de águas pluviais, de forma natural, o que deve ser comprovado mediante laudo técnico; II - sejam atendidos os objetivos indicados nos incisos II a VI do art. 3º dessa lei, seja utilizado o teto verde de que trata o inciso VIII do art. 2º dessa lei, e sejam plantados indivíduos arbóreos de médio ou grande porte." No art. 4º "os novos licenciamentos de obras de edificações", substituir o termo "licenciamentos de obras" para "alvará de construção", que é o termo existente tanto no novo código quanto no código anterior. No § 2º "A vazão de pré-desenvolvimento a que se refere o § 1º pode ser revista por órgão competente definido pelo Poder Executivo" - sugestão de parar a redação em "competente". No § 5º Para o licenciamento da obra é necessária a apresentação do projeto específico, do registro de responsabilidade técnica e, quando se tratar de sistema de recarga artificial, do laudo de sondagem e do ensaio de permeabilidade do solo" - sugestão de mudar a redação para: "§ 5º. Para a emissão do alvará de construção é necessária a apresentação do registro de responsabilidade técnica referente ao projeto de instalações dos dispositivos de retenção de águas pluviais e de recarga de aquífero, sendo entregue o projeto específico, o laudo de sondagem e o ensaio de permeabilidade do solo, para fins de arquivamento, no prazo estipulado para apresentação dos projetos complementares, contados da expedição do alvará de construção". Observou que é o mesmo dispositivo que existe no código atual e no novo código para os projetos complementares. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que não está sendo avaliado a solução, é responsabilidade técnica, o depósito para conferência e responsabilização. O senhor João de Carvalho Accioly continuou: "§ 9º Nos casos de lotes isolados com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) e das projeções, o dispositivo de recarga de aquífero é opcional, ficando obrigatória a instalação de dispositivo de retenção de águas pluviais" - O Secretário Thiago Teixeira de Andrade, fez a sugestão de separar melhor, usando vírgula: "§ 9º Nos casos de lotes isolados com taxa de ocupação de 100% (cem por cento), da possibilidade e ocupação de 100% (cem por cento) em subsolo, e das projeções, o dispositivo de recarga de aquífero é opcional, ficando obrigatória a instalação de dispositivo de retenção de águas pluviais". No art. 6º "As edificações localizadas em projeções podem utilizar área pública para a implantação de dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais, respeitadas as condições estabelecidas em legislação específica" - com a sugestão para: "As edificações localizadas em projeções, ou em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação, podem utilizar área pública para a implantação de dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais, respeitadas as condições estabelecidas para concessão de uso em legislação específica". O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que a Lei 773 pressupõe o enterramento, proibindo, inclusive, o afloramento, e pressupõe esses equipamentos técnicos serem licenciados conforme SDRU não onerosa. Durante os debates, surgiram dúvidas por parte da plenária em relação ao art. 7º, nas questões de aproveitamento de água para consumo humano. A senhora Edna Aires da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN/SEGETH, esclareceu que todas as discussões que tem sido feitas sobre água de reúso, tanto águas cinzas quanto captação de água pluviais não se trata de tratamento, não é água para consumo humano. A questão de ter um



517  
390.000.704/2016  
42646243

funcionário que vai usar é questão de responsabilidade do condomínio, é questão de educação e proibição mesmo. Informou que há dentro da área de saneamento, a discussão sobre o uso e reaproveitamento de águas cinzas, e todas as companhias de saneamento que já fazem isso, até em função de mudança climática e dos problemas ambientais atuais, está tendo uma discussão sobre isso, e provavelmente alguma legislação não vai sair de agora, mas provavelmente mais para frente possa sair alguma legislação sobre reaproveitamento de águas cinzas. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade sugeriu estudar a possibilidade de inclusão de um parágrafo terceiro, colocando a obrigação de sinalização e segurança. O senhor João de Carvalho Accioly sugeriu ainda no art. 8º "Os projetos e obras dos dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais devem ter seus respectivos responsáveis técnicos, que também se responsabilizam de forma restrita pela segurança e estabilidade das construções vizinhas, no que concerne a aspectos geotécnicos que venham a ser afetados por essas obras" - sugestão de alteração para: art. 8º "Os projetos e obras para dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais, estão condicionadas à indicação de responsáveis técnicos, que também se responsabilizam pela segurança e estabilidade das construções vizinhas, no que concerne a aspectos geotécnicos que venham a ser afetados por essa obra". Sugeriu inserção do art. 14, justificando que existe hoje um passivo muito grande de processos em situações conflituosas, e o entendimento de que poderia ser permeável determinado piso, e depois passou a não poder mais situações em que alguns casos se adotava algum dispositivo de captação ou de infiltração. Entendimentos que ocorreram ao longo dos últimos anos, desde que surgiu a taxa de permeabilidade, e que hoje tem se uma demanda enorme de processos parados, aguardando uma solução definitiva. Propôs a redação: art. 14 "ficam convalidados os projetos arquitetônicos já aprovados anteriormente à data de publicação dessa lei, que tenham utilizados sistema de captação e infiltração de águas pluviais para atendimento da taxa de permeabilidade, desde que cumpridos os objetivos constantes do art. 3º dessa lei". O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que o assunto está sendo discutido juridicamente. E perguntou no caso do decreto, que ao se basear numa legislação do estado, se seria possível uma lei posterior a uma decisão judicial convalidar o que a decisão judicial casou. Resultou que o assunto rendeu pelo menos umas 35h de debates no Código de Obras. O senhor Hélio Rodrigues, Assessoria Jurídica Legislativa da SEGETH, explicou que em relação ao decreto não foi considerado inconstitucional, quando o Ministério Público ajuizou a ADIN, depois teve a ACP, depois a portaria de 30/2014, que inclusive, por decisão judicial foram suspensos todos os alvarás que haviam sido emitidos em desacordo com a legislação vigente. A senhora Andréia Mourão, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, explicou que a convalidação aconteceu na 755, exatamente numa ação direta de inconstitucionalidade, onde a 388, anterior a ela foi declarada inconstitucional. Sugeriu colocar no art. 13, que aquilo que está apresentado ao órgão em tramitação ou não, que se regula pela lei nova, entende que se colocar o artigo como o Secretário Thiago entende que é necessário, não precisaria a convalidação. Explicou que foi cancelado o ato do alvará, e não o procedimento de aprovação. E no momento em que tiver uma lei com diretrizes diferentes, e essa lei falar que aquilo que está na administração para fins de aprovação em análise seguirá a lei vigente, a administração precisará avocar tudo que foi cancelado e analisar, com base na lei nova. O senhor Mateus Leandro de Oliveira, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal-FECOMÉRCIO/DF, parabenizou pela iniciativa dos estudos que propiciaram o Projeto de Lei. Considerou que a convalidação pode ser um modelo que pareça um pouco drástica porque parece um cheque em branco, mas que é importante destacar que quando se fala em regularização fundiária, são situações de regularizar o que hoje está em situação irregular. E o que está sendo discutido não é anistia, não é regularização propriamente dita do ponto de vista de algo que se deu à sombra da lei. Mas essa pode ser uma grande possibilidade do governo mostrar sua preocupação em relação à solução de questões que com o tempo sofreram com uma interrupção de uma lei que em dado momento vigorou, e que veio a ser questionada e suspensa por ordem judicial por dois motivos: a ausência de estudos, que hoje existem estudos que comprovam e demonstram a eficiência dos sistemas de infiltração; e a questão do decreto ser ou não à época, o instrumento legal adequado para a situação. Ressaltou que seria de uma grande visão do ponto de vista de gestão da questão territorial que essa lei trouxesse um mecanismo que pudesse de alguma maneira criar um procedimento para que as aprovações que se deram sobre a exegese de um instrumento legal, pudessem hoje ter a sua situação confirmada, atendidos todos os requisitos necessários, e pudessem ter um tipo de solução que torne o problema atendido com todos os aspectos legais e ambientais necessários. A senhora Andréia Mourão, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, complementou dizendo que a convalidação obrigatoriamente se presuppõe à legitimidade e a legalidade da origem, que automaticamente ao se convalidar um ato, se convalida aquilo que do seu origem, portanto se a sistemática que a lei hoje reputa como eficaz e adequado for similar àquela que outrora existiu, não há

problema nenhum em convalidar o ato; mas há problema convalidar um ato que advém de situações irregulares. Explicou que a regra geral é convalidar aquilo que está vigindo à época, e que a norma dá subsídios para convalidar aquele ato. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou que essa é uma discussão profunda, e que será levada ao jurídico. O senhor Paulo Roberto Muniz Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, parabenizou ao governo por encantar o problema e ser vanguardista em relação ao meio ambiente. Lembrou que a SEGETH tem feito um trabalho brilhante, regularizando casos vergonhosos de invasões que aconteceram na cidade, casos irreversíveis. Afirmou que não ver problemas em convalidar fatos que foram baseados em norma vigente. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade, enfatizou que a discussão é mais frutífera naquelas que foram e usaram o dispositivo vigente à época. O senhor Tony Marcos Malheiros, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF pontuou os seguintes questionamentos: 1) chamou a atenção de que a redação do art. 11. "Os dispositivos de retardo e infiltração de águas pluviais devem ser dimensionados para um período de retorno de chuva de projeto de no mínimo 10 anos, conforme regulamentação", estaria dando mais de uma interpretação. 2) No art. 4º - perguntou que se houver um lote de 1.000m com uma casa de 150m, se haveria a obrigação de fazer uma caixa de retardo em uma área que já é excessivamente permeável. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu 1.1) que o período de retorno é um conceito técnico, em que o período de análise estatística é de 10 anos, por exemplo, podendo pegar a pior chuva em 10 anos, pior índice pluviométrico em 10 anos, e etc serve de cálculo e dimensionamento. Ponderou que ou usa a área do lote como parâmetro, ou usa a área de cobertura, mas usando a área de cobertura teriam parâmetros menos objetivos para analisar. O senhor Magalhães, questionou o porquê de se fazer o dispositivo, no caso de já se ter a taxa de permeabilidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que esse é um dos princípios fundamentais, e a discussão ganhará corpo e apoio, inclusive, de governo e das áreas ambientais, se houver uma obrigação necessária hoje, principalmente em questões de crise hídrica. O senhor João de Carvalho Accioly ponderou que a questão da retenção está fácil de entender, mas a questão da infiltração ainda não está clara. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que o dispositivo da infiltração acontecerá para dá conta da taxa de permeabilidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade reforçou que foram várias reuniões discutindo o assunto, e que é um pleito legítimo, que agora precisa analisar se há segurança jurídica com relação à justiça. O senhor Magalhães observou que no caso da lei ser autoaplicável, o art. 15 "O chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos e o disposto nesta Lei no prazo de 180 dias" - precisará ser retirado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ressaltou, durante as discussões, a necessidade de um artigo, que seja compatível com os PDLs, pois quando o PDL permitir a taxa de ocupação diferente dessa que está sendo analisada, com o uso de instrumentos, que essa lei passe a ser a regulamentação do PDL, permitindo aquela taxa de ocupação prevista no PDL. E que seria salutar explicitar nessa lei que quem manda é o PDL, e para utilizar a infiltração, os critérios são dessa lei. Item 4. Encerramento. Esgotados os debates, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado. SEGETH. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário-Adjunto. SEGETH. FÁBIO PEREIRA, Secretário-Adjunto. Casa Civil - CACI.

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.427/2013, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o quadro relativo às diretrizes para o sistema viário constante às folhas 11 e 12 das Diretrizes Urbanísticas DIUR 05/2013, aplicáveis ao Setor Habitacional Taquari - Etapa II, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, aprovadas pela Portaria nº 68, de 03 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

Parágrafo único. Os projetos de urbanismo deverão atender as disposições do Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, quanto à definição das dimensões dos elementos que compõem o sistema viário;

Art. 2º Fica Substituída a Figura 4 - Zoneamento da APA do Paranoá - SHTq II, da folha 37 do Apêndice A das Diretrizes Urbanísticas DIUR 05/2013 pela Figura 4: Zoneamento da APA do Lago Paranoá anexa a esta Portaria;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
Fls. Nº 56 F.V.



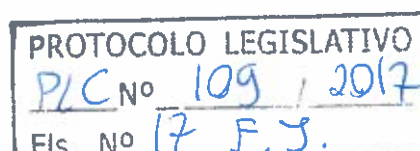
## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA MINUTA DE PROJETO DE LEI DE PERMEABILIDADE QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO DE DISPOSITIVOS DESTINADOS À INFILTRAÇÃO ARTIFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA A RECARGA DE AQUÍFEROS E DE SUA RETENÇÃO E APROVEITAMENTO COM VISTAS A ASSEGURAR A VAZÃO DE PRÉ-DESENVOLVIMENTO NA SAÍDA DO LOTE URBANO OU PROJEÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

1 Às dezoito horas do décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis,  
2 no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões – Edifício Sede da SEGETH, foi  
3 aberta a Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade, que  
4 estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas  
5 pluviais para recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento, com vistas a assegurar  
6 a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. A  
7 servidora Eliete Góes da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH,  
8 realizou a leitura do regulamento e convidou a compor a mesa, o Secretário de Estado de  
9 Gestão do Território e Habitação - SEGETH, senhor Thiago Teixeira de Andrade, o  
10 Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH,  
11 senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues, O Secretário Adjunto da Casa Civil - CACI, senhor  
12 Fábio Pereira e o Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEGETH, senhor  
13 Hélio Rodrigues. Na leitura informou que a respectiva Audiência será registrada por gravação  
14 de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata da minuta do  
15 Projeto de Lei. Que à Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir  
16 e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos ao projeto.  
17 Informou, ainda, que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 213 e nº 222  
18 de 11 e 25/11/2016, em jornal de grande circulação nos dias 11 e 27/11/2016,  
19 respectivamente, e também, no site [www.segeth.df.gov.br](http://www.segeth.df.gov.br), no link de Audiências Públicas e  
20 Consultas Públicas. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública que trata da  
21 minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de  
22 dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para recarga de aquíferos e de  
23 sua retenção e aproveitamento, com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na  
24 saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. 2. Leitura do Regulamento. 3.  
25 Questionamentos da plenária. 4. Encerramento. Após a leitura do regulamento o Secretário



1



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

26 **Thiago Teixeira de Andrade** abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e em  
27 especial a presença do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e  
28 Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida  
29 Salles. Iniciou com um breve histórico sobre a origem da lei e sua importância: 1) explicou  
30 que no Distrito Federal há um normativo urbanístico, corroborado com dispositivos  
31 específicos, que tornaram a gestão do planejamento urbano e dos licenciamentos edifícios e  
32 licenciamentos de parcelamentos muito complexos. Esclareceu que essa é uma das legislações  
33 que estavam na meta da SEGETH, de desburocratização e clareamento do normativo. Alguns  
34 pontos já vencidos: a) substituição da ideia de relatório de impacto de trânsito, do normativo  
35 que tinha sobre RIT, mudando para conceitos mais contemporâneos e para uma legislação  
36 mais fácil de operar; b) um novo código de obras; c) ajustes em tabelas incorretas. 2)  
37 Ressaltou que a lei visa trazer clareza e inovações para a questão da infiltração da água no  
38 solo. 3) Explicou que tradicionalmente as normas foram feitas lote a lote, ou setor a setor, e  
39 conceitos muito diferentes foram utilizados ao longo de quase sessenta anos de normativo,  
40 tais como: taxa verde, taxa de área verde, área verde, taxa de permeabilidade, ou  
41 simplesmente um negativo da taxa de ocupação, e que trouxeram insegurança jurídica para o  
42 processo de licenciamento de edificações. 4) Havia contradições na norma de que a taxa de  
43 permeabilidade, a taxa de área verde permitia a ocupação com vaga de garagem, desde que  
44 arborizada. 5) Um decreto em abril de 2014 criou a partir de estudos que vinham sendo  
45 desenvolvidos para a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, e que já estavam, inclusive,  
46 nas minutas da LUOS, a ideia de que um percentual de até 50% (cinquenta por cento) das  
47 regiões de Plano Diretor Local - PDL, e no caso de lotes a partir de 20% (vinte por cento) de  
48 taxa de permeabilidade poderia ser facultada a sua ocupação, desde que utilizado mecanismos  
49 de retardo, infiltração. 6) Em 2015 houve uma decisão de caráter liminar, com efeito  
50 retroativo, solicitando a Central de Aprovação de Projetos – CAP, cancelar e anular os alvarás  
51 de construção e aprovação de projetos feitos com base no decreto. 7) A discussão continua  
52 judicializada, e causou grave problema, sendo necessário empreender um esforço maior para  
53 trazer uma lei mais completa e mais complexa, inclusive, que unificasse o normativo que  
54 estava disperso a respeito de retenção. 8) A lei visa trazer o procedimento e o que for  
55 necessário e obrigatório em termos de dispositivos de retenção e de infiltração, e também

*Handwritten signature*

510  
330.000.704/2016  
A 2676249





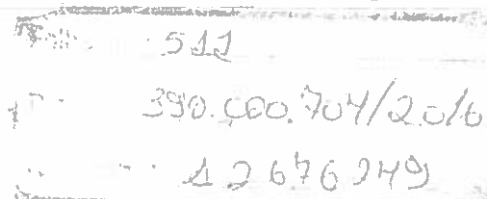
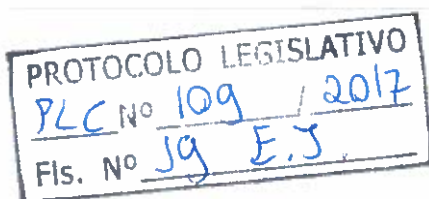
## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

56 revogar leis que dizem a mesma coisa, mas de modo mais superficial. 9) Ressaltou que foi  
57 feito um período de consulta pública sobre a lei, permitindo que as pessoas que não tem  
58 disponibilidade de estar presencialmente à audiência pública, também pudessem fazer as  
59 contribuições pela internet. Passou ao Item 3. Questionamentos da Plenária. Em seguida a  
60 palavra foi aberta aos presentes, para considerações sobre o texto da lei. Teve como primeiro  
61 inscrito, o senhor **Simonides Gutemberg Caetano**, representante do Sindicato da Indústria  
62 da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, que questionou a respeito dos  
63 elementos de retenção e infiltração de água retida. Explicou que teve uma experiência no  
64 Setor Lúcio Costa, em que construiu três prédios, com setenta apartamentos em cada, e que os  
65 terrenos: um de 900m, e dois de 575m, em que toda a área do edifício estava pavimentada. No  
66 entanto, foi feita captação de cem por cento da água pluvial, jogando a área para um  
67 reservatório, e a partir daí foi feito um sistema de infiltração no solo, em valas revestidas de  
68 brita, isso há sete anos. E com isso não foi preciso haver a contribuição da água da rede  
69 pública. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** agradeceu pelo depoimento,  
70 parabenizando pela inovação tecnológica, pois está fazendo até mais do que a legislação  
71 propõe. Explicou que nesses casos de projeções, está sendo deixado facultativo a infiltração,  
72 mas ficando obrigatório o retardo. Enfatizou que a SEGETH está propondo uma retificação  
73 no art. 1º, “assegurar no máximo a vazão de prédio em desenvolvimento”. A seguir passaram  
74 à análise das contribuições recebidas pelo site durante a consulta pública disponibilizada no  
75 site da SEGETH. A primeira contribuição foi da servidora senhora Heloísa Pereira Lima  
76 Azevedo, da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana –  
77 URB/SEGETH: A) no art. 1º, sugeriu reformulação de forma a deixar mais claro os objetivos  
78 maiores da lei, pois não estaria claro que está se tratando da questão do aquífero, quanto a  
79 garantir a quantidade ou qualidade. E que é fundamentalmente para a quantidade. O  
80 Secretário de Estado esclareceu que foram realizadas um total de 18 reuniões, com presença  
81 de várias entidades: ADASA, Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado  
82 Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF - CACI, Companhia Imobiliária  
83 de Brasília - TERRACAP, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
84 Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, Companhia de Saneamento Ambiental do DF -  
85 CAESB, Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, Secretaria de





## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

86 Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP, sobre o aspecto da qualidade  
87 da água e, inclusive, discutido em relação ao normativo federal, com atenção para o aspecto.  
88 Os debates contaram, também, por pesquisadores, professores da Universidade de Brasília,  
89 que pesquisam essa área, nominalmente os senhores Sérgio Koide, José Eloi Guimarães  
90 Campos, Jorge Enoque Werneck, da Geologia e da Engenharia Civil. Ponderou que o próprio  
91 solo na infiltração serve como purificação das águas. E que para garantir que a água a ser  
92 infiltrada não esteja contaminada, não seria permitido a infiltração de água de garagem, de  
93 pisos, de estacionamentos. A fundamental questão de endereçamento da presente lei é da  
94 quantidade do reabastecimento das águas dos aquíferos, e conseqüentemente da não  
95 sobrecarga das redes de drenagens existentes. B) Definição de conforto hidrotérmico no  
96 capítulo de definições; C) fazer um link relacionando o art. 1º com o art. 3º, quanto à questão  
97 do que se quer com a infiltração, com a taxa de permeabilidade; D) no § 2º do art. 4º, definir  
98 as competências ou o nome do órgão que fará a gestão. Será deixado o nome do órgão  
99 competente, pois a lei não pode ferir outros normativos. E) No art. 4º - inversão do § 6º com o  
100 § 7º, primeiro dizendo que é obrigatório, e depois dizendo da impossibilidade. No art. 5º caput  
101 – retirar “das taxas originais”. Esclareceu que não é percentual de 40% (quarenta por cento)  
102 do lote, é 40% (quarenta por cento) do outro percentual. F) No art. 6º - não está claro se é  
103 legislação existente ou decreto a posteriori. Explicou que a ideia é fazer uma lei autoaplicável,  
104 e que foi consenso entre toda a equipe técnica. G) No art. 11 – será abolido o termo  
105 “conforme regulamentação”, parando no termo “no mínimo de dez anos”, pois está claro e  
106 não tem regulamentação possível até esse período de retardo. H) No art. 13 – não está claro a  
107 referência “primeiro a regulamentação”. “os processos em andamentos nos órgãos são  
108 submetidos à legislação anterior, salvo se ele optar”. E o proposto é inverter, pois pode optar  
109 pela legislação anterior no prazo de 180 dias, caso contrário vale a legislação em vigor. O  
110 senhor **Hélio Rodrigues**, da AJL ressaltou que precisará de um dispositivo informando que se  
111 não fizer a opção no prazo estabelecido, submete à legislação atual. O Secretário **Thiago**  
112 **Teixeira de Andrade** ponderou que também precisa deixar claro que a lei não se aplicará aos  
113 projetos aprovados ou licenciados. O Senhor **Hélio Rodrigues** explicou que na experiência da  
114 Secretaria, alguns projetos são aprovados normalmente, e depois o empreendedor entra com a  
115 modificação de projeto, e verifica-se que a taxa de impermeabilidade não foi cumprida de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fls. Nº 20 E.J.



**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

116 acordo com o que foi efetivamente aprovado. Observou que não é justo aprovar de uma  
117 forma, e desvirtuar a aprovação, e ainda ser privilegiado com os novos dispositivos da lei.  
118 Nesse ponto surgiu dúvida quanto ao entendimento da redação: “ressalvadas as questões de  
119 que projetos aprovados e licenciados não podem sofrer qualquer tipo de novas demandas ou  
120 alterações em função dessa nova lei” – perguntou se seria razoável o entendimento de que na  
121 verdade a pessoa tenha um prazo para optar pela lei anterior e não pela nova lei. A senhora  
122 **Andréia Mourão**, Advogada da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito  
123 Federal – ADEMI/DF, ressaltou que a primeira parte do art. 13 esteja de acordo com a regra  
124 geral da incidência da lei. Chamou a atenção de que a lei deve priorizar a regra geral, mas não  
125 positivar as excepcionalidades. Observou ainda que sendo a lei autoaplicável, precisará retirar  
126 o termo “regulamentação” da primeira parte. O senhor **João de Carvalho Accioly**, Sindicato  
127 da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, ponderou que a lei  
128 não deve retroagir para prejudicar, mas sim para beneficiar, e que eventualmente a  
129 reaprovação para fins de habite-se, e se identificar algum equívoco, havendo a opção de  
130 ajustar de acordo com a legislação nova, a pessoa vai se enquadrar; e que não pode pegar a  
131 melhor parte de cada uma das leis. O senhor **Simonides Gutembergue Caetano**, Sindicato da  
132 Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, ressaltou que dentro da  
133 proposta do art. 3º, o seu projeto não estaria aprovado, por não estar contribuindo com o  
134 conforto hidrotérmico no capítulo de definições, nem com a evapotransporização com a  
135 redução de ilhas de calor e favorecer a qualidade do ar. O Secretário **Thiago Teixeira de**  
136 **Andrade** esclareceu que não é essa a interpretação, e que a área destinada ao cumprimento da  
137 taxa de permeabilidade no caso exposto é zero, porque é projeção, e projeção implica cem por  
138 cento de ocupação. O senhor **José de Fátima da Silva**, Conselho Regional de Engenharia e  
139 Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, colocou que à medida que evoluem assuntos  
140 dessa magnitude, precisam evoluir também dentro dos fundamentos técnicos científicos.  
141 Enfatizou que considera que a lei vai suplantiar tudo que já foi embasado anteriormente. O  
142 senhor **Paulo Roberto Muniz**, Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito  
143 Federal – ADEMI/DF, ponderou que há uma deficiência de galeria. Há um projeto de  
144 captação de águas pluviais que está engavetado há anos, e não se consegue andar. O senhor  
145 **João de Carvalho Accioly** explicou que apresentará algumas contribuições, mas não somente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fls. Nº 23 E.J.

512  
350.000.704/2016  
A 2076249  
5



## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

146 em seu nome, pois é um conjunto de entidades: SINDUSCON/DF, ADEMI/DF, com  
147 participações eventuais do CAU/DF, CREA/DF, com uma série de debates com engenheiros,  
148 consultas à Universidade de Brasília-UNB, com os professores Eloi e Henrique Chaves,  
149 consultas à ADASA, tais quais: 1) no art. 2º - uma contribuição de texto, no inciso 4º,  
150 sugestão de alteração na redação: “taxa de permeabilidade, percentual da área do lote  
151 destinado a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo, respeitado o dispositivo no art.  
152 3º”. Nova redação, apenas mudar ao final “respeitado o dispositivo no art. 3º”, para: “com  
153 vistas ao atendimento do contido no art. 3º dessa lei. O Secretário **Thiago Teixeira de**  
154 **Andrade** esclareceu que foi consenso do grupo porque quem materializa os princípios de 1 a  
155 5 não é a taxa de materialidade em si, é a obrigação de se fazer uma série de coisas sobre a  
156 área destinada à taxa de permeabilidade. Senhor **João de Carvalho Accioly** continuou com as  
157 contribuições: 2) No inciso VIII, o conceito que estava: “telhado verde”, sendo sugerido para:  
158 “teto verde” e depois “área de cobertura”. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade**  
159 explicou que telhado de fato é um conjunto de telhas, e que a alteração está correta. 3) No art.  
160 3º a sugestão no início do caput: “a área destinada ao cumprimento da taxa de permeabilidade  
161 deve atender concomitantemente os seguintes objetivos” – a sugestão de alteração: “constitui  
162 objetivos a serem alcançados de forma concomitante pela utilização da taxa de  
163 permeabilidade”. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** afirmou que está correta a  
164 alteração, pois uma série de medidas precisam ser tomadas para que os incisos sejam  
165 efetivados na taxa de permeabilidade, e não simplesmente a área atender. 4) Sugestão da  
166 inversão do art. 4º com o art. 5º, por entender que deveria primeiro tratar da taxa de  
167 permeabilidade, para depois tratar o licenciamento. No art. 5º onde consta “As taxas de  
168 permeabilidade definidas pelas normativas de uso” – sugestão de substituir “normativas” por  
169 “legislação”; também a sugestão de aumentar “40% das taxas originais”, para “50% das taxas  
170 originais”, acrescentando “por meio da instalação de sistema de infiltração artificial de águas  
171 pluviais, desde que o coeficiente de aproveitamento do lote ou projeção seja superior a um”,  
172 pois vários lotes tem o coeficiente menor ou igual a um; mas a partir de um já começa a ter a  
173 questão que é a demanda por vaga de garagem, conflitos com a taxa de ocupação e  
174 eventualmente a taxa de permeabilidade. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade**  
175 enfatizou que a sugestão de inversão dos artigos faz sentido. 5) Ainda no art. 5º § 1º onde

6

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fis. Nº 22 E.J.





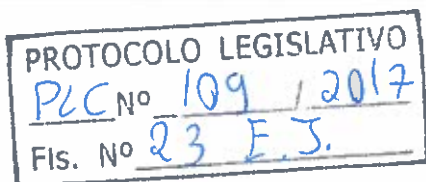
## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

176 consta “I - ao pleno atendimento das disposições do art. 3º” – alterando para “I - ao pleno  
177 atendimento das disposições do art. 3º, nos 50% restante da área original, objeto da aplicação  
178 da taxa de permeabilidade”. 6) Onde consta “II – ao atendimento do volume mínimo que seria  
179 obtido com a taxa de permeabilidade original, quando somadas a infiltração artificial e a  
180 infiltração natural”, substituir a expressão “que seria obtido” por “infiltrado”. 7) Sugeriu a  
181 inserção de um novo parágrafo no art. 5º: “nos casos de unidade imobiliária com coeficiente  
182 de aproveitamento igual ou superior a 3 é admitida a adoção de sistema de captação e  
183 infiltração de águas pluviais, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa  
184 indicada, desde que: I - o terreno não tenha capacidade para absorção adequada de águas  
185 pluviais, de forma natural, o que deve ser comprovado mediante laudo técnico; II - sejam  
186 atendidos os objetivos indicados nos incisos II a VI do art. 3º dessa lei, seja utilizado o teto  
187 verde de que trata o inciso VIII do art. 2º dessa lei, e sejam plantados indivíduos arbóreos de  
188 médio ou grande porte.” No art. 4º “os novos licenciamentos de obras de edificações”,  
189 substituir o termo “licenciamentos de obras” para “alvará de construção”, que é o termo  
190 existente tanto no novo código quanto no código anterior. No “§ 2º A vazão de pré-  
191 desenvolvimento a que se refere o § 1º pode ser revista por órgão competente definido pelo  
192 Poder Executivo” – sugestão de parar a redação em “competente”. No “§ 5º Para o  
193 licenciamento da obra é necessária a apresentação do projeto específico, do registro de  
194 responsabilidade técnica e, quando se tratar de sistema de recarga artificial, do laudo de  
195 sondagem e do ensaio de permeabilidade do solo” – sugestão de mudar a redação para: “§ 5º.  
196 Para a emissão do alvará de construção é necessária a apresentação do registro de  
197 responsabilidade técnica referente ao projeto de instalações dos dispositivos de retenção de  
198 águas pluviais e de recarga de aquífero, sendo entregue o projeto específico, o laudo de  
199 sondagem e o ensaio de permeabilidade do solo, para fins de arquivamento, no prazo  
200 estipulado para apresentação dos projetos complementares, contados da expedição do alvará  
201 de construção”. Observou que é o mesmo dispositivo que existe no código atual e no novo  
202 código para os projetos complementares. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** explicou  
203 que não está sendo avaliado a solução, é responsabilidade técnica, o depósito para conferência  
204 e responsabilização. O senhor **João de Carvalho Accioly** continuou: “§ 9º Nos casos de lotes  
205 isolados com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) e das projeções, o dispositivo de



543  
390.000.704/2016  
A2676243



**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade

12/12/2016

206 recarga de aquífero é opcional, ficando obrigatória a instalação de dispositivo de retenção de  
207 águas pluviais” – O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade**, fez a sugestão de separar  
208 melhor, usando vírgula: “§ 9º Nos casos de lotes isolados com taxa de ocupação de 100%  
209 (cem por cento), da possibilidade e ocupação de 100% (cem por cento) em subsolo, e das  
210 projeções, o dispositivo de recarga de aquífero é opcional, ficando obrigatória a instalação de  
211 dispositivo de retenção de águas pluviais”. No art. 6º “As edificações localizadas em  
212 projeções podem utilizar área pública para a implantação de dispositivos de retardo,  
213 infiltração e aproveitamento de águas pluviais, respeitadas as condições estabelecidas em  
214 legislação específica” – com a sugestão para: “As edificações localizadas em projeções, ou  
215 em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação, podem utilizar área pública para a  
216 implantação de dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas pluviais,  
217 respeitadas as condições estabelecidas para concessão de uso em legislação específica”. O  
218 Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** explicou que a Lei 775 pressupõe o enterramento,  
219 proibindo, inclusive, o afloramento, e pressupõe esses equipamentos técnicos serem  
220 licenciados conforme SDRU não onerosa. Durante os debates, surgiram dúvidas por parte da  
221 plenária em relação ao art. 7º, nas questão de aproveitamento de água para consumo humano.  
222 A senhora Edna Aires da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana –  
223 COPLAN/SEGETH, esclareceu que todas as discussões que tem sido feitas sobre água de  
224 reuso, tanto águas cinzas quanto captação de água pluviais não se trata de tratamento, não é  
225 água para consumo humano. A questão de ter um funcionário que vai usar é questão de  
226 responsabilidade do condomínio, é questão de educação e proibição mesmo. Informou que há  
227 dentro da área de saneamento, a discussão sobre o uso e reaproveitamento de águas cinzas, e  
228 todas as companhias de saneamento que já fazem isso, até em função de mudança climática e  
229 dos problemas ambientes atuais, está tendo uma discussão sobre isso, e provavelmente  
230 alguma legislação não vai sair de agora, mas provavelmente mais para frente possa sair  
231 alguma legislação sobre reaproveitamento de águas cinzas. O Secretário **Thiago Teixeira de**  
232 **Andrade** sugeriu estudar a possibilidade de inclusão de um parágrafo terceiro, colocando a  
233 obrigação de sinalização e segurança. O senhor **João de Carvalho Accioly** sugeriu ainda no  
234 art. 8º “Os projetos e obras dos dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas  
235 pluviais devem ter seus respectivos responsáveis técnicos, que também se responsabilizam de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 109 / 2017
Fls. Nº 24 E.S.

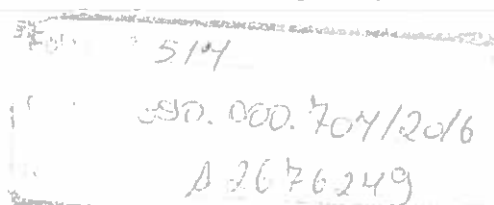
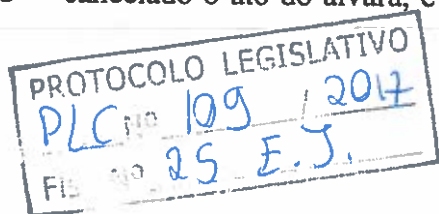


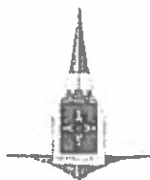
## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

236 forma restrita pela segurança e estabilidade das construções vizinhas, no que concerne a  
237 aspectos geotécnicos que venham a ser afetados por essas obras” – sugestão de alteração para:  
238 art. 8º “Os projetos e obras para dispositivos de retardo, infiltração e aproveitamento de águas  
239 pluviais estão condicionados à indicação de responsáveis técnicos, que também se  
240 responsabilizam pela segurança e estabilidade das construções vizinhas, no que concerne a  
241 aspectos geotécnicos que venham a ser afetados por essa obra”. Sugeriu inserção do art. 14,  
242 justificando que existe hoje um passivo muito grande de processos em situações conflitantes,  
243 e o entendimento de que poderia ser permeável determinado piso, e depois passou a não poder  
244 mais situações em que alguns casos se adotava algum dispositivo de captação ou de  
245 infiltração. Entendimentos que ocorreram ao longo dos últimos anos, desde que surgiu a taxa  
246 de permeabilidade, e que hoje tem se uma demanda enorme de processos parados, aguardando  
247 uma solução definitiva. Propôs a redação: art. 14 “ficam convalidados os projetos  
248 arquitetônicos já aprovados anteriormente à data de publicação dessa lei, que tenham  
249 utilizados sistema de captação e infiltração de águas pluviais para atendimento da taxa de  
250 permeabilidade, desde que cumpridos os objetivos constantes do art. 3º dessa lei”. O  
251 **Secretário Thiago Teixeira de Andrade** esclareceu que o assunto está sendo discutido  
252 juridicamente. E perguntou no caso do decreto, que ao se basear numa legislação do estado, se  
253 seria possível uma lei posterior a uma decisão judicial convalidar o que a decisão judicial  
254 cassou. Ressaltou que o assunto rendeu pelo menos umas 35h de debates no Código de Obras.  
255 O senhor **Hélio Rodrigues**, Assessoria Jurídica Legislativa da SEGETH, explicou que em  
256 relação ao decreto não foi considerado inconstitucional, quando o Ministério Público ajuizou  
257 a ADIN, depois teve a ACP, depois a portaria de 30/2014, que inclusive, por decisão judicial  
258 foram suspensos todos os alvarás que haviam sido emitidos em desacordo com a legislação  
259 vigente. A senhora **Andréia Mourão**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do  
260 Distrito Federal – ADEMI/DF, explicou que a convalidação aconteceu na 755, exatamente  
261 numa ação direta de inconstitucionalidade, onde a 388, anterior a ela foi declarada  
262 inconstitucional. Sugeriu colocar no art. 13, que aquilo que está apresentado ao órgão em  
263 tramitação ou não, que se regula pela lei nova, entende que se colocar o artigo como o  
264 **Secretário Thiago** entende que é necessário, não precisaria a convalidação. Explicou que foi  
265 cancelado o ato do alvará, e não o procedimento de aprovação. E no momento em que tiver





## Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH  
Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

266 uma lei com diretrizes diferentes, e essa lei falar que aquilo que está na administração para  
267 fins de aprovação em análise seguirá a lei vigente, a administração precisará avocar tudo que  
268 foi cancelado e analisar, com base na lei nova. O senhor **Mateus Leandro de Oliveira**,  
269 Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal-FECOMÉRCIO/DF,  
270 parabenizou pela iniciativa dos estudos que propiciaram o Projeto de Lei. Considerou que a  
271 convalidação pode ser um modelo que pareça um pouco drástica porque parece um cheque em  
272 branco, mas que é importante destacar que quando se fala em regularização fundiária, são  
273 situações de regularizar o que hoje está em situação irregular. E o que está sendo discutido  
274 não é anistia, não é regularização propriamente dito do ponto de vista de algo que se deu a  
275 sombra da lei. Mas essa pode ser uma grande possibilidade do governo mostrar sua  
276 preocupação em relação à solução de questões que com o tempo sofreram com uma  
277 interrupção de uma lei que em dado momento vigorou, e que veio a ser questionada e  
278 suspensão por ordem judicial por dois motivos: a ausência de estudos, que hoje existem  
279 estudos que comprovam e demonstram a eficiência dos sistemas de infiltração; e a questão do  
280 decreto ser ou não à época, o instrumento legal adequado para a situação. Ressaltou que seria  
281 de uma grande visão do ponto de vista de gestão da questão territorial que essa lei trouxesse  
282 um mecanismo que pudesse de alguma maneira criar um procedimento para que as  
283 aprovações que se deram sobre a exegese de um instrumento legal, pudessem hoje ter a sua  
284 situação confirmada, atendidos todos os requisitos necessários, e pudessem ter um tipo de  
285 solução que torne o problema atendido com todos os aspectos legais e ambientais necessários.  
286 A senhora **Andréia Mourão**, Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito  
287 Federal – ADEMI/DF, complementou dizendo que a convalidação obrigatoriamente se  
288 pressupõe à legitimidade e a legalidade da origem, que automaticamente ao se convalidar um  
289 ato, se convalida aquilo que deu origem, portanto se a sistemática que a lei hoje reputa como  
290 eficaz e adequado for similar àquela que outrora existiu, não há problema nenhum em  
291 convalidar o ato; mas há problema convalidar um ato que advém de situações irregulares.  
292 Explicou que a regra geral é convalidar aquilo que está vigindo à época, e que a norma dá  
293 subsídios para convalidar aquele ato. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** ponderou  
294 que essa é uma discussão profunda, e que será levada ao jurídico. O senhor **Paulo Roberto**  
295 **Muniz** Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF,

10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PCC Nº 109 / 2017
Fls. Nº 26 E.J.





## Governo do Distrito Federal

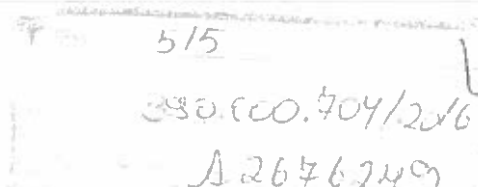
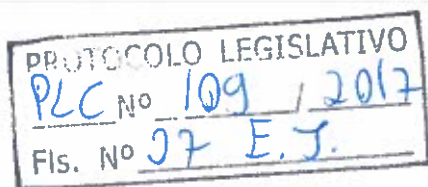
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

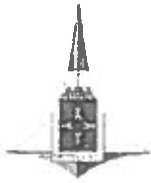
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade

12/12/2016

296 parabenizou ao governo por encarar o problema e ser vanguardista em relação ao meio  
297 ambiente. Lembrou que a SEGETH tem feito um trabalho brilhante, regularizando casos  
298 vergonhosos de invasões que aconteceram na cidades, casos irreversíveis. Afirmou que não  
299 ver problemas em convalidar fatos que foram baseados em norma vigente. O Secretário  
300 **Thiago Teixeira de Andrade**, enfatizou que a discussão é mais frutífera naqueles que foram  
301 e usaram o dispositivo vigente à época. O senhor **Tony Marcos Malheiros**, Conselho de  
302 Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF pontuou os seguintes  
303 questionamentos: 1) chamou a atenção de que a redação do art. 11. “Os dispositivos de  
304 retardo e infiltração de águas pluviais devem ser dimensionados para um período de retorno  
305 de chuva de projeto de no mínimo 10 anos, conforme regulamentação”, estaria dando mais de  
306 uma interpretação. 2) No art. 4º - perguntou que se houver um lote de 1.000m com uma casa  
307 de 150m, se haveria a obrigação de fazer uma caixa de retardo em uma área que já é  
308 excessivamente permeável. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** esclareceu 1.1) que o  
309 período de retorno é um conceito técnico, em que o período de análise estatística é de 10 anos,  
310 por exemplo, podendo pegar a pior chuva em 10 anos, pior índice pluvial em 10 anos, e ele  
311 serve de cálculo e dimensionamento. Ponderou que ou usa a área do lote como parâmetro, ou  
312 usa a área de cobertura, mas usando a área de cobertura teriam parâmetros menos objetivos  
313 para analisar. O senhor **Magalhães**, questionou o porquê de se fazer o dispositivo, no caso de  
314 já se ter a taxa de permeabilidade. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** explicou que  
315 esse é um dos princípios fundamentais, e a discussão ganhará corpo e apoio, inclusive, de  
316 governo e das áreas ambientais, se houver uma obrigação necessária hoje, principalmente em  
317 questões de crise hídrica. O senhor **João de Carvalho Accioly** ponderou que a questão da  
318 retenção está fácil de entender, mas a questão da infiltração ainda não está clara. O Secretário  
319 Adjunto **Luiz Otavio Alves Rodrigues** esclareceu que o dispositivo da infiltração acontecerá  
320 para dá conta da taxa de permeabilidade. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** reforçou  
321 que foram várias reuniões discutindo o assunto, e que é um pleito legítimo, que agora precisa  
322 analisar se há segurança jurídica com relação à justiça. O senhor **Magalhães** observou que no  
323 caso da lei ser autoaplicável, o art. 15 “O chefe do Poder Executivo regulamentará os casos  
324 omissos e o disposto nesta Lei no prazo de 180 dias” – precisará ser retirado. O Secretário  
325 **Thiago Teixeira de Andrade** ressaltou, durante as discussões, a necessidade de um artigo,





**Governo do Distrito Federal**

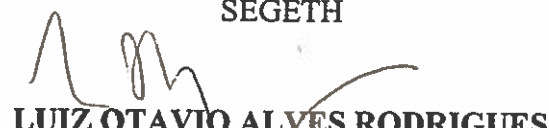
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –  
SEGETH

Audiência Pública que trata da minuta do Projeto de Lei de Permeabilidade  
12/12/2016

326 que seja compatível com os PDLs, pois quando o PDL permitir a taxa de ocupação diferente  
327 dessa que está sendo analisada, com o uso de instrumentos, que essa lei passe a ser a  
328 regulamentação do PDL, permitido aquela taxa de ocupação prevista no PDL. E que seria  
329 salutar explicitar nessa lei que quem manda é o PDL, e para utilizar a infiltração, os critérios  
330 são dessa lei. Item 4. Encerramento. Esgotados os debates, o Secretário **Thiago Teixeira de**  
331 **Andrade** encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

---

  
**THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado  
SEGETH

  
**LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES**  
Secretário-Adjunto  
SEGETH

**FÁBIO PEREIRA**  
Secretário-Adjunto  
Casa Civil – CACI

folha 496  
390.000.707/2016  
e 2676249

**AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016.**

Processos: 094.001.000/2015 Objeto: Contratação e armazenamento provisorio dos materiais recebidos na Região Administrativa do Guarã/DF - RA X.A Projeção do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público o Pregão Eletrônico nº 14/2016. Tipo: MENOR PREÇO. Valor total estimado: R\$ 186.353,41 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e um centavos). Unidade Orçamentária: 22214. UASG: 926254. Fonte de Recurso: 120; Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.5510; Elemento de Despesa: 44.90.51; Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2016, às 09h (horário de Brasília) no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital poderá ser retirado exclusivamente, nos endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e/ou [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br). Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0194, no horário de 9h às 17h e das 14h às 17h.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.  
CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS  
Projeção

GÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DATA DE ASSINATURA: 19/10/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e pelo Concessionária: WILSON FERNANDES DE PAULA, na qualidade de Concessionário.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONVOCAÇÃO PARA A 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto Nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB para a 31ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2016, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar.

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONVOCAÇÃO PARA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII do Regulamento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, publicado no DODF nº 16 de outubro de 2014, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para a 137ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2016, às 9h, no Edifício Sede da SEGETH, localizado no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar.

**CONSELHO CONSULTIVO DE PRESERVAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONVOCAÇÃO PARA A 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 6º do Decreto nº 36.623, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015, CONVOCA os conselheiros do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM para a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, localizado no SGAS, Quadra 901, Conjunto D.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 390.000.658/2016. A vista das instruções contidas nos autos, manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Nota Técnica nº 530.000.214/2016 - AJL/SEGETH, de fls.45/50, atendimento às recomendações constantes do Parecer nº 170/2012 - PROCAD e em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, em favor da empresa Begota Y Condinamarca Convention Bureau, no valor de US 500,00 (quinhentos dólares) para pagamento da inscrição do Secretário desta Pasta, Exmo. Senhor Thiago Teixeira Andrade, no 5º Congresso das Cidades e Governos Locais Unidos da Cúpula Mundial de Líderes Locais e Regionais, realizado no período de 12 a 15 de outubro de 2016. Em, 10 de novembro de 2016. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário-Adjunto.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 61/2016.**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando as Leis que dispõem sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, a saber, a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.998, de 19 de dezembro de 2012, o Decreto nº 34.210 de 13 de março de 2013, resolve distribuir o imóvel situado na Quadra 01, Conjunto 08, Casa 16, Setor Especial Estrutural/DF ao senhor Valtemir Carvalho dos Santos, CPF: 005.646.501-70.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 62/2016.**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando o art. 3º, § 1º, III a Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve CONVOCAR a candidata Guiomar Batista de Sousa, CPF: 111.735.908-54, com vistas a habilitação no Programa Morar Bem, em atendimento aos 20% de interesse social. A listagem completa, contendo o nome e o CPF da candidata, está DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO, no endereço [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), nos termos do Decreto nº 33.965, de 29 de outubro de 2012.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 63/2016.**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICA a CONVOCAÇÃO de 01 (um) candidato inscrito da entidade AIUTAG, para o projeto H4 - Samambá. A listagem completa, contendo nome e CPF do candidato está DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO, no endereço [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), conforme Decreto nº 33.965, de 29 de outubro de 2012.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública que trata da minuta de Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de recarga de desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. A Audiência será realizada no dia 12 de dezembro (segunda-feira) de 2016, às 18h, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Ass. Sul, 2º andar - sala de reuniões - Brasília/DF. O texto consolidado encontra-se disponível para Consulta Pública no site da SEGETH e as informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.704/2016, estão disponíveis para consulta, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Ass. Sul, 2º andar, Anexo/Gabinete e por meio do link: <http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html>.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**  
Em Liquidação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 075.000.068/2016; Contrato de Cessão Gratuita de Uso N° 01/2016 Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S/A - Em Liquidação X PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento em Liquidação. Objeto: Cessão Gratuita de Uso do Imóvel situado no SIA SUL Trecho 06 lote 270, Brasília - DF. VIGÊNCIA: Indeterminada. Brasília DF, 20 de Outubro 2016. Pela SAB S/A Jefferson Chaves Bocchat Liquidante Pela PROFLORA S/A: Jefferson Chaves Bocchat.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013 que entre si celebraram a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - Em Liquidação e a empresa Líder Processamento de Dados LTDA. Objeto: Direito de uso de SOFTWARE de processamento Contábil e Escrita Fiscal, Valor Anual do Contrato: R\$ 3.816,00. (Três mil oitocentos e dezesseis reais) Data de Assinatura: 23 de outubro de 2016. Vigência: 28.10.2016 a 27.10.2017. Pela SAB S/A Jefferson Chaves Bocchat Liquidante. Pela LIDER Silvana Azevedo Castelo Branco.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO.**

PROCESSO: 075.000.035/1997, Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Gratuita N° 01/2012. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S/A - Em Liquidação X Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF Objeto: Cessão Gratuita de Uso do Imóvel situado na OI 02, Bloco B Lotes 05, 11, 23, 29 e 37 Guarã Brasília DF. VIGÊNCIA: Indeterminada. Brasília DF, 20 de Outubro 2016. Pela SAB S/A Jefferson Chaves Bocchat Liquidante, Pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF CEL Francisco Ernildo Feitosa Rodrigues.

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 63/2016. PROCESSO: 149.000.087/2011. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e WILSON FERNANDES DE PAULA, na qualidade de Concessionário. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área pública contigua ao Lote de Terreno nº 36, Quadra CA-03, do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte - SHI/NORTE - Brasília - DF, matriculado sob o número 60.011, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa, na área total de 10,00m², em avanço de espaço aéreo para varanda e expansão de compartimento conforme o resumo de aprovação à fls.387-v, conforme específica a Planta de Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenação de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos, em 31/08/2016, às fls. 387 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação às fls. 434, que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: A área em avanço de espaço aéreo, objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 434, destina-se exclusivamente a varanda e expansão de compartimento (hipótese prevista no alínea "a" do inciso III do art. 3º, da Lei Complementar nº 753/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: O Concessionário fica isento do pagamento do preço público, no valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) referente ao espaço aéreo, correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote de acordo com a avaliação constante à fl. 392 e memória de cálculo à fl. 397, conforme previsto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 29.590/2008. DO PRAZO DE VI-

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
10 29 E.J.



497  
330.000.704/2016  
A2676249

CLASSIFICADOS

5.1 ADIADOS E PERDIDOS

5.2 COMUNICAÇÕES, MENSAGENS E EDITAIS

ACHADOS E PERDIDOS

COUTINHO E FILHOS LTDA

CNPJ: 02.007.213/0002-61

CONVOCAÇÕES

ABANDONO DE EMPREGO SOLICITO QUE COMPAREÇA Sr. Jhonatan Souza de Oliveira

PANIFICADORA E CONFITEARIA JONATA Ltda. CNPJ: 15.713.382/0001-78

MÍSTICOS

BABALORIXÁ DE RENOME

BRUXA DE CANDOMBÉ

CASA DA CARIDADE

DONA ADRIANA Cartas e Buzões

DONA DAYANE

5.4 MÍSTICOS

O FUTURO ESTÁ EM VOCÊ CRISTAL CONSELHEIRA

FETICARIA CIGANA SAMANHAIA

JOGA-DE CARTAS e Búzios

PREVISÕES PARA 2017

RECADOS

HOMEM MADURO para mulheres

LAURA PROCURA senhor

RELIGIOSOS

ORAÇÃO AO DIVINO Espírito Santo - Océ Espirito Santo

5.3 SUPORTE TÉCNICO

5.3 INFORMÁTICA

SUPORTE TÉCNICO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

DINHEIRO E FINANÇAS

ABERTURA DE CRÉDITO A MAXCRED LIBERA

CRÉDIFÁCIL

ABERTURA DE CRÉDITO Func. F330 INSS.

EMPRÉSTIMO RÁPIDO PARA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

NEGÓCIOS

FRANQUIAS E SOCIEDADES

INSTALAÇÕES COMERCIAIS

COMPRO TUDO 9971-8049

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TUDO PARA ESCRITÓRIO

DIVISÓRIAS NAVAL

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 PONTOS COMERCIAIS

CIDADES SATELITES E ENTORNO

BARRESTAURANTE

COND. BOI NASCENTES

5.6 TURISMO E LAZER

NEGÓCIOS

CLUBE

SERVIÇOS

HOSPEDAGEM

TEMPORADA

CALDAS NOVAS-GO 08 pisc centro

HOTEL HOT SPRINGS CALDAS NOVAS-GO

COROA OUSADA 46 ANOS

CALDAS NOVAS-GO

CALDAS NOVAS-GO

CALDAS NOVAS-GO

COPACABANA-RJ

DIARIAS BANCORÓRIAS

CALDAS NOVAS-GO

VIAGEM

5.6 OUTROS ESTADOS

OUTROS ESTADOS

SALÃO EM TAGUATINGA

5.7 TURISMO E LAZER

NEGÓCIOS

CLUBE

SERVIÇOS

HOSPEDAGEM

TEMPORADA

CALDAS NOVAS-GO

HOTEL HOT SPRINGS

CALDAS NOVAS-GO

COROA OUSADA 46 ANOS

CALDAS NOVAS-GO

CALDAS NOVAS-GO

COPACABANA-RJ

DIARIAS BANCORÓRIAS

CALDAS NOVAS-GO

COPACABANA-RJ

DIARIAS BANCORÓRIAS

CALDAS NOVAS-GO

VIAGEM

5.7 VIAGEM

PORTO SEGURO BA

COMPROMISSO PARA VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

VIAGEM

5.7 ACOMPANHANTE

NEGRA CARVÃO

MAIOR GRELO DO DF

BRUNA DO GALINHO

FAÇO O QUE ELA NÃO FAZ

CLÁUDIA NOVA EQUIPE

CRIS DO VALPARAÍSO

DANI LORRA

COROA OUSADA 46 ANOS

ALINE E ANITA

AMANDA SO RISSO

COROA DE LUXO

AMÉLIA

ANA LORRINEIA

ANA NOVEMBERIA

ANA CORONA

ANITA TA COM POUQUO

LUDIANA

NOVINHA ENGULDORA!!

MARIA DO PLANO

BRUNA TRAVESSE

MEL SO 507NINA

MULHERÃO LORRA

5.7 ACOMPANHANTE

ANEL BAHIANA

LOIRA DE ACADEMA

AS MAIS LINDAS!

MAYLARE E FLAVIA

FANELA 1ª VIZ

PATY BANDEIRA

PAULA BELO

RAISSA E LIA

LORRINEIA E MAGRINA

RAISSA E LIA

NOVINHA DE 18

RENATA NASCIMENTO

ROBERTA GULLO

SARA CATARINENSE

CRIS DO VALPARAÍSO

SCARLETT TRAVESSE

BEM APERTADINHA

SLUZ 20 ANOS

TARLANDESAPESANHA

MARCELO ENOVI

TAKATA JAPONESA

GATINHA ESTREANTE

TAMBRES 18 ANOS

TRIA TUP MAXIRA

YASHA JAPA 18 ANOS

100 TUDO!

CLÍNICA VIP

ALICIO YACA

CINEMA ERÓTICO

COM RELAX GATINHA

CLÍNICA EMIRATES

BELAS ACOMPANHANTES

LAÍS TODA

WWW.MEDICAO88.COM

WWW.SOCORRENQUENTA.COM

GOVERNO DE BRASÍLIA  
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

1º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública que trata da minuta de Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. A audiência será realizada no dia 12 de dezembro (segunda-feira) de 2016, às 18h00, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - sala de reuniões - Brasília/DF. O texto consolidado encontra-se disponível para Consulta Pública no site da SEGETH e as informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.704/2016, estão disponíveis para consulta, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar, Asco/Gabinete e por meio do link: http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Secretário de Estado

Disque-Denúncia  
Secretaria de Segurança Pública.  
Uma nova arma contra a criminalidade. Sigilo absoluto.  
181

AVISO DE LICITAÇÃO - REFITAÇÃO 2  
Pregão Eletrônico n.º 008/2016 - UASG 2440001  
Nº Processo: 09100000180201641. Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 25/10/2016 foi alterado. Edital 05/11/2016 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Entrega das propostas: a partir de 09/11/2016 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das propostas: 22/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.  
HUGO MARTINS MELO  
Pregoeiro

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 109/2017  
Fls. Nº 30 E.5.

15.122.6001.8517.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Fonte: 220 - NOVACAP - DF - Processo nº 112.003.499/2016 - Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis - Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 08 de dezembro de 2016 - às 15:30h. Início da Sessão de disputa: 08 de dezembro de 2016 - às 15:45. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 25 de novembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone nº (061) 3403-2321 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. FERNANDO MORAIS Chefe da ASCAL/PRES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016 - ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 083/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço por lote - Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Pedrisco para suprir a demanda dos diversos setores da NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 2.003.960,00 - Processo nº 112.003.467/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 72 (setenta e duas) horas e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 09 de dezembro de 2016 - às 10:00h. Início da Sessão de disputa: 09 de dezembro de 2016 - às 10:15h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 25 de novembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. FERNANDO MORAIS Chefe da ASCAL/PRES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016 - ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 084/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço por lote - Registro de Preços objetivando a aquisição de caixa d'água tipo taça com coluna cheia e capacidade para 20.000 litros de água, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 046/2016 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 44.424,99 - Processo nº 112.004.401/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 09 de dezembro de 2016 - às 14:00h. Início da Sessão de disputa: 09 de dezembro de 2016 - às 14:15h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 25 de novembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. FERNANDO MORAIS Chefe da ASCAL/PRES.

AVISO DE RETOMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2016 - ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 072/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço por lote - Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga para cilindro de oxigênio e acetileno, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 27.762,80 - Processo nº 112.004.092/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 72 (setenta e duas) horas e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 09 de novembro de 2016 - às 10:30h. Início da Sessão de disputa: 08 de dezembro de 2016 - às 10:45h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 25 de novembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. FERNANDO MORAIS Chefe da ASCAL/PRES.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2016 - ASCAL/PRES - PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 076/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço por lote - Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente com aplicação à Frio, para a Usina de Asfalto da NOVACAP e demais setores desta COMPANHIA, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 3.125.524,48 - Processo nº 112.000.919/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 72 (setenta e duas) horas e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos. Data final para recebimento das propostas: 29 de novembro de 2016 - às 09:15h. As alterações poderão ser retiradas exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 25 de novembro de 2016. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. FERNANDO MORAIS Chefe da ASCAL/PRES.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2013-CEB. Partes: Companhia Energética de Brasília - CEB e Brasil Construções e Montagens Ltda. Processo nº 093.000.076/2013. Data de assinatura: 14/11/2016. Objeto: Execução de obras de implantação de iluminação pública nas quadras QN 21 a QN 28 e QN 29 a QN 31, do Riacho Fundo II, objeto da Carta nº 097/2016-DT, datada de 24/06/2016, fls. 75/77, bem como do Contrato nº 016/2016-CODHAB, fls. 102/129. - 4ª Etapa dos Conjuntos Habitacionais do Riacho Fundo II. Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: Ari Joaquim da Silva e Paulo Afonso

Teixeira Machado e pela Brasil Construções: Cláudio Batista Pacheco Brasília - DF, 25 de novembro de 2016. MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA. Superintendente de Iluminação Pública.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO PE-163/2016-CAESB, Processo Nº 092.004039/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de PVC para esgoto, junta elástica, diâmetros de 150mm a 400mm, tubos de polietileno de alta densidade, diâmetro de 630mm e tubos corrugados de polietileno ponta e bolsa com diâmetro de 500mm a 1200mm, para serem aplicados nas obras de Remanejamento dos interceptores na Asa Sul, Guarã, Sobradinho e Sobradinho II, em Brasília/DF, conforme definido nas Especificações Técnicas, anexo II do edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.593.973,58. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROJETO/SUBTÍTULO: 17.512.6210.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51. FONTE DE RECURSO: CT 3168/00 - BR BID/SO/CAESB; CODIGO 22.206.012.041-0. ENTREGA: 45 dias corridos. VIGÊNCIA: 240 dias corridos. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/12/2016, às 09 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 9742000), a partir do dia 25/11/2016. Fone: (61) 3213-7275. e-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2016. GILMAR PERES MONTEIRO Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 390.000.595/2011. DA ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2012. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETI/DF e PROXIL Centro de Serviços de Estuotopia Ltda-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2016. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 24901. Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003, Natureza da Despesa: 3390.39. Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2016. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Maria Elzaneide do Nascimento Sousa Incutto, na qualidade de Sócia-Gerente.

PROCESSO: 390.000.595/2011. DA ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2012. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e JME Serviços Integrados e Equipamentos Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de dezembro de 2016. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 24901. Programa de Trabalho: 15.127.6208.3678.0003, Natureza da Despesa: 3390.39. Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2016. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Thiago Teixeira de Andrade, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Suzana Sobreira da Silva, na qualidade de Administradora e Charles Altair Nascimento Batista Pereira, na qualidade de Responsável Técnico.

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETI/DF, convoca a população para a Audiência Pública que trata da minuta de Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de desenvolvimento na saída do lote urbano ou projeção no Distrito Federal. A Audiência será realizada no dia 12 de dezembro (segunda-feira) de 2016, às 18h, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - sala de reuniões - Brasília/DF. O texto consolidado encontra-se disponível para Consulta Pública no site da SEGETH e as informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.704/2016, estão disponíveis para consulta, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar, Asc/Gabinete e por meio do link: http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 65/2016. Processo: 141.002.838/2013. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na qualidade de Concessionária. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contigua aos Lotes nºs. 2, 3 e 4 - Bloco 'B' - Comércio Regional Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, matriculado sob o número 137.723, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma onerosa, a área pública de 177,12m² em avanço de subsolo para garagem, e de forma onerosa, bem como 351,00m² em espaço aéreo para varanda e expansão de computurimento, a área de 26,62m² em nível de solo para instalação técnica - Central de GLP, totalizando 554,74m² de área pública a ser concedida, conforme o resumo de aprovação à fls. 406, conforme específica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Coordenação de Arquitetura da Central de Aprovação de Projetos, em fls. 347 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação às fls. 460, que integram o processo administrativo acima referenciado. Da Destinação: As áreas em avanço de subsolo, solo e em espaço aéreo, objetos do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 460, destinam-se, exclusivamente, à garagem, instalação técnica - Central de GLP e para

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 109 / 2017  
Fls. Nº 31 E.J.



4.7 ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS

4.7 DIVERSOS

ELETRDOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS

PARTICULAR VENDE-SE

LUS MÓVEIS

MÓVEIS E ESTOFADOS

CAMA DE CASAL, 2, 1,40 e 1,80 de largura, 2 puffs travesseiro, 2 puffs de ferro de máquina de costura americana. Tratar: 3112-1122

NETO MÓVEIS

GARAGE SALE Open House, 26 e 27/11 das 9 às 18h. Cl. S. Chacara 18 kg B&B. Decoração personalizada em geral, cristais de suco etc. garagesopenhouse.com.br

GARAGE SALE BSB

JOGO SOFÁ HENRI 02x02 kg R\$2.400 novos 98150-2102

MESA QUADRADA tempo vidro base trabalhada 1,40 x 1,40, 08 cadeiras. Escada mármore e vidro, sofá travesseiro e redondos. Tratar: 9927-9420 / 9937-7864 / 3234-1418

PANEL PARA TELEVISÃO 65" 55" fabricado por especialista, maior 19 decréscimo, super conveniente pouco tempo de cura: 3244-6186

GOLDENCHAIR.COM.BR

REFORMAS, FABRICAÇÕES e Remodelagens de Sofás, cabeceiras de cama e bookies p/ restaurantes e hotéis. Clássicos, tradicionais, modernos e inovadores. Agende uma visita: 3354-5850/93248-7833/99918-6286

COMPRO MÓVEIS 3274-0141 Máx. Ligar até: 9915-9233

LUS MÓVEIS

PLANTAS E JARDINAGEM

GRAMA ERMENALDA

TOUROS NELORES PO

5

NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

5.1 Agricultura e Pecuária

5.2 Comércio e Serviços

5.3 Comunicações, Mensagens e Editoriais

5.4 Oportunidades

5.5 Informática

5.6 Oportunidades

5.7 Turismo e Lazer

5.8 Telecomunicações

5.9 Turismo e Lazer

5.1 AGRICULTURA E PECUÁRIA

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.1 ANIMAIS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.2 RECADOS

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.4 FRANQUAS E SOCIEDADES

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

5.5 CIDADES SATELITES E ENTORNO

COFECON CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA. ALUGO 6 SALAS COMERCIAIS CONJUGADAS. SCS Quadra 2, Bloco "B". Edifício Palácio do Comércio, 5º Andar. Além d'isso, as salas se encontram reformadas e com suas divisões e instalações, recepção com iluminação planejada, amplo salão, copa e 3 banheiros. O imóvel possui piso flutuante e porcelanato, 7 aparelhos de ar-condicionado, banheiro com ducha, bancada em mármore, blindex. Contato (61) 3208-1818/1820 - Thiana Lima e Jane Silva. Valor R\$ 8.500,00. (ACEITO PROPOSTA)

Disque-Denúncia Secretaria de Segurança Pública. Uma nova arma contra a criminalidade Sigilo absoluto. 181

GOVERNO DE BRASÍLIA. Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal Gabinete. 2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública que trata da minuta de Projeto de Lei de Permeabilidade que estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e de sua retenção e aproveitamento com vistas a assegurar a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano no Distrito Federal. A Audiência será realizada no dia 12 de dezembro (segunda-feira) de 2016, às 18h00, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - sala de reuniões - Brasília/DF. O texto consolidado encontra-se disponível para Consulta Pública no site da SEGETH e as informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.704/2016, estão disponíveis para consulta, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar, Ascom/Gabinete e/ou pelo link: http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html. Brasília/DF, 10 de novembro de 2016. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC Nº 109 2017. Fis. Nº 32 F.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 109/17 que “dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

---

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “c”, “i” e “k”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

